



PROC. Nº 1123/21
PLL Nº 495/21

LEI Nº 13.464, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Cria o Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.464, de 9 de maio de 2023, como segue:

Art. 1º Fica criado o Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, distinção a ser concedida anualmente a escolas localizadas no Município de Porto Alegre que comprovadamente contribuam com ações e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção de uma educação para as relações étnico-raciais (ERER).

Art. 2º O Selo criado por esta Lei será atribuído às escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) de Porto Alegre que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentação de carta de compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da ERER;

II – divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos fins desta Lei;

III – manutenção do ambiente de trabalho com observância a princípios de saúde, integridades física e emocional e à igualdade e identidade étnicas;

IV – celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham em vista os objetivos desta Lei;

V – promoção de ações internas relacionadas a políticas pedagógicas voltadas à ERER e antirracistas; e

VI – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

§ 1º As escolas da RME deverão elaborar um plano de trabalho que contemple os requisitos referidos neste artigo, inclusive indicando quem ministrará as atividades e quem serão os palestrantes, no caso do inc. VI do *caput* deste artigo, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da atividade.

§ 2º A realização das atividades, sobretudo o tema das palestras e a indicação dos palestrantes, estará condicionada à avaliação e aprovação do plano de trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Selo criado por esta Lei terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§ 2º O Executivo Municipal poderá cancelar o direito ao uso do Selo antes da expiração de sua validade em caso de descumprimento, por parte das escolas, dos requisitos que autorizaram sua concessão.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar ações de publicidade e fomento às escolas municipais contempladas com o Selo de que trata esta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 DE MAIO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 11/05/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 11/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0551990** e o código CRC **6E4488AA**.